

Ofício nº 106/2023 – GP.

Santa Cruz (RN), em 16 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal
Touros/RN

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 32/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Com amparo na legislação vigente, consultamos Vossa Excelência sobre a possibilidade de **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 32/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2022, realizado objetivando o Registro para eventual aquisição de reagentes/testes e insumos para realização de exames laboratoriais, com o fornecimento, em regime de comodato, do equipamento necessário à realização dos respectivos exames.

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos sejam encaminhadas cópias do Edital da Licitação instaurada objetivando o fim de referência, bem como das publicações do Aviso Resumido da Licitação, do Recibo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, da documentação de habilitação e da proposta de preços da empresa vencedora, da Ata da Sessão Pública realizada, dos Atos de Homologação e Adjudicação com respectivas publicações, da ARP – Ata de Registro de Preços e respectiva publicação, do Decreto Municipal que regulamenta o Registro de Preços no âmbito desse municipal, sem prejuízo para esse Órgão Gerenciador.

Ao ensejo, reiteramos protestos de consideração e apreço, com recíprocos desejos de cooperação mútua.

Cordialmente,

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – OFÍCIO Nº 106/2023 – GP

JUSTIFICATIVA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2022.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

Justifica-se o procedimento para adesão na condição de "CARONA" na Ata de Registro de Preços acima em epígrafe, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações/atividades continuadas e imprescindíveis inerentes à Municipalidade.

Neste contexto, a escolha pela adesão justifica-se ante a celeridade que o processo "carona" propicia no que tange à contratação, considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços configura-se como um processo menos moroso do que um processo licitatório, tonando-se bem mais simples e ágil a contratação pleiteada pelo Poder Público.

Não obstante ser evidente a vantagem de uma adesão pelo apressamento, verifica-se, mediante pesquisa de preços realizada, para a devida instrução processual, junto a fornecedores do ramo pretendido, que a contratação em questão evidencia preço compatível com a realidade de mercado, sendo, inclusive, menor que os apurados segundo a preferida pesquisa.

Observa-se, também, que a Ata de Registro em questão é decorrente de um processo de licitação na modalidade pregão, estando então em consonância com a legislação pertinente à matéria, qual seja Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 (aplicada subsidiariamente à modalidade pregão) e pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, o qual dispõe através do art. 22:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. “

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados pela Administração Municipal, e havendo a devida comprovação da vantajosidade como órgão "carona" na Ata de Registro de Preços citada, sendo essas condições indispensáveis para a legalidade do ato, justifica-se a adesão intentada.

Santa Cruz (RN), em 16 de junho de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal